**LEI N.º 1306/2011**

**“ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE MOEMA PARA O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Moema para o período de julho a dezembro de 2011, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º -** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

**Art. 3º -** O subsídio será devido pela participação do Vereador nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, vedado o pagamento de parcela indenizatória pelas reuniões realizadas no recesso legislativo.

**Art. 4º -** O valor do subsídio de cada Vereador fixado para vigorar de julho até dezembro de 2011, fica assim especificado:

I – para o Presidente da Câmara: R$2.383,35

II – para o Vereador: R$1.588,88

**Art. 5º -** A redução do subsídio do Vereador para o período mencionado no art. 5º, se mostra necessária para atender, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

**§ 1º -** Para efeito do disposto no inciso I, do *caput* deste artigo, considera-se como receita do Município todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de crédito;

II – as receitas extra-orçamentárias.

**§ 2º -** Para efeito do disposto no inciso II, do *caput* deste artigo, considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

**§ 3º -** Para efeito do disposto no inciso III, do *caput* deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201 da Constituição Federal.

**§ 4º** - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput*, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea “a”, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, respectivamente.

**Art. 6º-** A presente Lei deverá vigorar até dezembro de 2011, sendo que em janeiro de 2012, os subsídios voltam a ser pagos nos valores atuais.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 15 de julho de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*